

Campinas, 09 de setembro de 2021

Ao SINTPq

## **2ª Proposta do CNPEM – Negociação Acordo Coletivo 2021-2022**

Segue abaixo a 2ª Proposta do CNPEM para o Acordo Coletivo 2021-2022.

### **REAJUSTE SALARIAL**

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2021, reajuste salarial de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento) pagos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em julho de 2021, com pagamento retroativo das diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2021, a ser realizado na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do Acordo;
  
- b) 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) sobre os salários vigentes em julho de 2021, com pagamento retroativo das diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2021, a ser realizado no mês de dezembro de 2021.

### **TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NOS BENEFÍCIOS (ASSISTÊNCIA MÉDICA E REFEIÇÃO)**

O CNPEM reajustará a tabela de participação dos funcionários nos benefícios de Assistência Médica e Refeição no percentual de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), a partir do mês de agosto de 2021.

### **VALE ALIMENTAÇÃO**

Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2021, o CNPEM concederá o Vale Alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para todos os funcionários ativos no mês de dezembro de 2021.

### **AUXÍLIO CRECHE**

O CNPEM reajustará o valor mensal do Auxílio Creche para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a partir do mês de agosto de 2021.

### **JORNADA DE TRABALHO**

O CNPEM disporá de turnos especiais de trabalho, a critério exclusivo da direção e necessidade da atividade em turnos de 12x36.

### **VALE TRANSPORTE**

Para o funcionário em turnos especiais de trabalho, O CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do funcionário.

### **BANCO DE HORAS DA PANDEMIA**

#### **Regime especial de compensação do Banco de Horas decorrente da Pandemia**

Excepcionalmente, fica constituído um novo Banco de Horas negativo decorrente do período da Pandemia de COVID-19, no qual as atividades presenciais não puderam ser realizadas.

A compensação das horas negativas deverá ser realizada até o dia 31/12/2022. O saldo negativo remanescente após essa data será descontado integralmente em folha de pagamento.

A compensação poderá ser realizada da seguinte forma:

- O trabalho de até 2 (duas) horas diárias, além do expediente normal de trabalho, e/ou
- O trabalho em escalas nos sábados, feriados e pontes de feriados, com limite de 8 (oito) horas diárias, previamente acordadas com a liderança imediata, serão dobradas para efeitos de compensação.

Nos sábados, feriados e pontes de feriados trabalhados serão fornecidos transporte e alimentação.

Atenciosamente,